

# ALEXANDRE ANDREANI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alexandre Mauricio Andreani | OAB | SC 8609  
Rafael Leniesky | OAB | SC 11893  
Adriana Andreani | OAB | SC 35436-B  
Vantoir Alberti | OAB | SC 21787

Bruna Vian Fetz | OAB | SC 33465  
Elen Carpes Viegas | OAB | SC 36521-B  
Marcos Vinício Gaio | OAB | SC 39237  
Sidnéia Mafioletti Godinho | OAB | SC 40157

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC.

**TRANSJONIR TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 05.270.486/0001-00, com sede na rua Zíbio Marroli, 67, na cidade de Arroio Trinta - SC, por seu procurador infrafirmado, com escritório na rua José Formighieri, 399, 1º andar, na cidade de Videira - SC, devidamente qualificada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO** instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL (Edital nº 0011/2017 - MAT)**, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao recurso ofertado por **MARCELO WEISS - ME**, com fulcro no artigo 109, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, requerendo se digne em receber as inclusas contrarrazões e, cumpridas as formalidades legais, encaminhá-la à autoridade superior [**Prefeito Municipal**], para a devida apreciação:

## 1. DOS FATOS:

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Recebemos em 05/04/2017.

às 16:06 horas.

A municipalidade instaurou o processo administrativo de licitação, na modalidade de Pregão Presencial (Edital nº 0011/2017 - MAT), pelo menor preço, com o objetivo de contratar empresa especializada para realizar o transporte escolar no ano letivo de 2017.

Na data e horário estabelecidos no edital [**27/03/2017, as 10:15 horas**] compareceram no Paço Municipal as empresas MARCELO WEISS LTDA - ME

3

# ALEXANDRE ANDREANI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alexandre Mauricio Andreani | OAB | SC 8609  
Rafael Leniesky | OAB | SC 11893  
Adriana Andreani | OAB | SC 35436-B  
Vantoir Alberti | OAB | SC 21787

Bruna Vian Fetz | OAB | SC 33465  
Elen Carpes Viegas | OAB | SC 36521-B  
Marcos Vinício Gaio | OAB | SC 39237  
Sidnéia Mafioletti Godinho | OAB | SC 40157

e TRANSJONIR TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - ME, para concorrer no certame.

Após o credenciamento das licitantes, passou-se a abertura do envelopes contendo os preços ofertados, oportunidade em que foram constatadas as seguintes irregularidades em face da empresa MARCELO WEISS LTDA - ME:

**i)** apresentou um atestado de capacidade técnica da empresa Britagem Gaspar sem firma reconhecida, impossibilitando confirmar a assinatura do representante legal. Além do que, não apresentou qualquer contrato e/ou nota fiscal para comprovar a efetiva realização do serviço, de modo que o referido atestado foi considerado inválido;

**ii)** a proponente solicitou a inclusão de um outro atestado, o que foi admitido pela Administração, com base no princípio da instrumentalidade das formas. Entretanto, o mesmo foi considerado inválido, diante de ausência de qualquer comprovação da efetiva realização do serviço, seja através de contrato e/ou nota fiscal;

**iii)** O atestado de capacidade técnica fornecido pelo Município de Herval D'Oeste era uma cópia não autenticada. Porém o pregoeiro diligenciou, confirmando a autenticidade deste documento via telefone, sendo, portanto, considerado válido;

**iv)** Faltaram os documentos previstos no item 5.1.1. A licitante apresentou apenas uma consulta *on line* expedida pelo site do DETER, sem autenticação, em desacordo com as exigências do Edital, especialmente por não descrever quais são os veículos e a quem pertencem, e tampouco se os mesmos atendem os requisitos previstos no Edital.

Alexandre Mauricio Andreani | OAB | SC 8609  
Rafael Leniesky | OAB | SC 11893  
Adriana Andreani | OAB | SC 35436-B  
Vantoir Alberti | OAB | SC 21787

Bruna Vian Fetz | OAB | SC 33465  
Elen Carpes Viegas | OAB | SC 36521-B  
Marcos Vinicio Gaio | OAB | SC 39237  
Sidnéia Mafioletti Godinho | OAB | SC 40157

Desta forma, a recorrente foi desclassificada do certame, por não atender a documentação solicitada pelo Edital.

## **2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE:**

A recorrente pugna pela reconhecimento da ilegalidade da decisão que declarou a sua inabilitação, ante os seguintes argumentos:

### **2.1. Quanto ao alegado cumprimento ao disposto no item 5.5.1., constante do Edital:**

A recorrente sustenta que houve o cumprimento integral do item 5.1.1. constante do Edital de licitação, uma vez que o documento apresentado [**Registro no DETER**] é original, cuja autenticidade poderia ser confirmada mediante consulta à aquele órgão.

Falece razão á recorrente ! O item 5.1.1. do Edital determina que a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **"5.1.1. Apresentar o registro do DETER da Empresa proponente e do veículo a ser utilizado nas linhas 02 e 03.**

Com relação a autenticidade dos documentos a serem apresentados o Edital estabelece que:

**6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal (Pregoeiro) no dia do Credenciamento.**

Alexandre Maurício Andreani | OAB | SC 8609  
Rafael Leniesky | OAB | SC 11893  
Adriana Andreani | OAB | SC 35436-B  
Vantoir Alberti | OAB | SC 21787

Bruna Vian Fetz | OAB | SC 33465  
Elen Carpes Viegas | OAB | SC 36521-B  
Marcos Vinício Gaio | OAB | SC 39237  
Sidnéia Mafioleti Godinho | OAB | SC 40157

O documento em questão, no entanto, é apenas uma consulta *on line*, obtida através de acesso ao sítio do DETER, sem qualquer autenticação eletrônica e desprovida da via original.

Ademais, os documentos de fls. 121 e 122 não indicam quais são os veículos a serem utilizados pela licitante na prestação do serviço, e tão pouco a quem pertencem.

Tal informação é fundamental para se aferir se a recorrente possui capacidade técnica para prestar o serviço estabelecido no Edital de licitação, uma vez que para os itinerários 02 e 03, o veículo a ser utilizado deverá **possuir 32 lugares, estar equipado com ar condicionado, com registro de acessibilidade e registro perante o DETER.**

Portanto, não basta a apresentação do registro no Deter da empresa proponente, mas também dos veículos envolvidos na prestação do serviço, o que não foi atendido pelo recorrente.

Não bastasse isso, os veículos de placas **MLL5020, AQM8793 e AWR9120**, retratados no documento de fl. 122, são todos de propriedade de terceiros [**TRANSPORTE COLETIVO TERCI LTDA - ME, CLAUDINEI REGENSBURGER e ZUCA TRANSPORTES LTDA - ME**], consoante demonstram as consultas expedidas pelo DETRAN em anexo, o que contraria expressamente o item 1.2.9. constante do Edital, ante a impossibilidade haver a subcontratação dos serviços licitados.

Por tais motivos, resta patente que a recorrente não comprovou a existência de capacidade técnica para prestar o serviço licitado, de modo que revela-se acertada a decisão de desclassificou a recorrente de prosseguir no certame.

## **2.2. Quanto a apresentação de dois os mais atestados de capacidade técnica e da prova da prestação de serviço similar ao licitado - item 5.1.3. do Edital:**

Na "Ata Proposta de Preços" lavrada pela pregoeira, em 27/03/2017, as 10:15 horas, foi determinada a desclassificação da recorrente por descumprimento ao item 5.1.3. do Edital.

Tal fato sequer foi rebatido pela recorrente em suas razões, o que confirma a irregularidade de documentação apresentada e mais, torna incontroverso o fato que a recorrente não reúne condições técnicas de participar do certame, porquanto sequer demonstrou que já prestou serviços similares ao licitado no presente processo administrativo.

### **2.3. Da alegada incompatibilidade da empresa TRANSJONIR contratar com Administração Pública:**

A recorrente aduz que o ganhador do pregão mantém união fática com Kelly Manenti, a qual é funcionária pública municipal, de modo que está impedido de contratar com a Administração Pública.

O argumento da recorrente não prospera, na medida em que a própria Constituição Federal, estabelece exceção prevista no artigo 54, inciso I, "a", parte final, *in verbis*:

#### **"Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:**

##### **I – desde a expedição do diploma:**

**a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.**"

A discussão, portanto, está atrelada à permissão constitucional

Alexandre Maurício Andreani | OAB | SC 8609  
Rafael Leniesky | OAB | SC 11893  
Adriana Andreani | OAB | SC 35436-B  
Vantoir Alberti | OAB | SC 21787

Bruna Vian Fetz | OAB | SC 33465  
Elen Carpes Viegas | OAB | SC 36521-B  
Marcos Vinício Gaio | OAB | SC 39237  
Sidnéia Mafioletti Godinho | OAB | SC 40157

para contratação de empresas de que integre no quadro societário, esposo e/ou companheiro de servidor em exercício, quando o contrato administrativo revestir-se de cláusulas uniformes.

Sabe-se que as cláusulas uniformes configuram-se por seu caráter unilateral; quer dizer, uma parte formula os termos do pacto e a este adere a outra, sem a possibilidade de ajustes, tal como ocorre nos contratos de adesão.

A respeito do tema, o emérito constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em sua afamada obra **"Comentários à Constituição Brasileira de 1988"**, V.2, ano 1992, p. 53, ensina que:

**"A Constituição abre, porém, exceção. Visando a norma em exame impedir sejam os deputados senadores favorecidos por meio de condições especiais, não estando eles proibidos de celebrar contratos com as pessoas enumeradas, sempre que "o contrato obedecer a cláusulas uniformes". O que quer dizer, sempre que o contrato não fizer acepção de pessoas, contiver cláusulas iguais às que são postas, em geral, para qualquer particular."** (grifamos)

Em parecer formulado pelo professor e doutrinador Adilson Abreu Dallari (Doc. 17) extrai-se a doutrina de PINTO FERREIRA (**"As Eleições Municipais e o Município da Constituição de 1988"**, páginas 118 e 119):

**"Entre os contratos típicos de cláusulas uniformes estão os chamados contratos de adesão, cujo conteúdo é predeterminado por um dos contratantes em cláusulas que são as mesmas para todos. Geralmente se deixa um claro para se preencher o nome e a qualificação do outro contratante. Entre os contratos de cláusulas uniformes podem ser mencionados: os**

**contratos de transporte, de seguros, de fornecimento de luz, força, gás e água, de prestação de serviços de telefone (...) (Grifamos)**

Na licitação em comento a Administração Pública optou por licitar sob a modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, dando maior agilidade à contratação, tendo como objetivo o menor preço, conforme exegese do seu artigo 4º, inciso X.

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, o edital estabeleceu as normas que disciplinam o certame e as cláusulas do contrato a ser firmado entre o ente público e a vencedora, conforme demonstra o Anexo VII, constante do Edital.

Em análise detida ao referido instrumento, observa-se que o mesmo foi redigido de forma fechada, impossibilitando qualquer negociação e/ou favorecimento, uma vez que os únicos dados a serem preenchidos correspondem:

- a) a descrição do trajeto;**
- b) a quantidade total estimada de Km ou viagem para contratação;**
- c) valor por Km ou viagem;**
- d) valor total.**

Portanto, salta aos olhos a impossibilidade de qualquer negociação entre as partes e, bem assim, de qualquer possibilidade de favorecimento em favor da impetrante.

Esta matéria já foi enfrentada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que pacificou o entendimento no sentido de que o impedimento legal [***contratação da Administração Pública com parentes de servidores***] perde a eficácia diante da existência de contrato com cláusulas uniformes.

Em decisão proferida na Apelação Cível nº 2015.020234-9, a

Alexandre Maurício Andreani | OAB | SC 8609  
Rafael Leniesky | OAB | SC 11893  
Adriana Andreani | OAB | SC 35436-B  
Vantoir Alberti | OAB | SC 21787

Bruna Vian Fetz | OAB | SC 33465  
Elen Carpes Viegas | OAB | SC 36521-B  
Marcos Vinício Gaio | OAB | SC 39237  
Sidnéia Mafioletti Godinho | OAB | SC 40157

1ª Câmara de Direito Público do TJSC, de forma recorrente, adotou o seguinte entendimento:

**"ADMINISTRATIVO. PREGÃO. EMPRESA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ART. 54, I, "A", DA CF. PRESENÇA DE DEPUTADO FEDERAL E SENADOR NOS QUADROS SOCIETÁRIOS. CONTRATO QUE CONTÉM CLÁUSULAS UNIFORMES. EXCEÇÃO PREVISTA NA PARTE FINAL DO MENCIONADO DISPOSITIVO. NULIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

**"Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão: I - desde a expedição do diploma: a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;" (art. 54, I, "a", da CF).**

**"O contrato firmado com o Poder Público decorrente de pregão obedece, em geral, a cláusulas uniformes, motivo pelo qual se aplica a ressalva da parte final do art. 1º, II, i, da Lei Complementar nº 64/90, não havendo necessidade de desincompatibilização" (TSE, Recurso Especial Eleitoral n. 23763, rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, j. 11-10-2012)."**

(Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2015.020234-9 (Acórdão) Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva Origem: Seara Orgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público Julgado em: 16/02/2016)

O mesmo posicionamento foi seguido pela 2ª Câmara de Direito Público do TJSC, na Apelação Cível nº 2009.010749-7, com o seguinte entendimento:

**"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AVENTADA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, VIA LICITAÇÃO, DE EMPRESAS DE PROPRIEDADE DE FAMILIARES DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI ORGÂNICA**

Alexandre Maurício Andreani | OAB | SC 8609  
Rafael Leniesky | OAB | SC 11893  
Adriana Andreani | OAB | SC 35436-B  
Vantoir Alberti | OAB | SC 21787

Bruna Vian Fetz | OAB | SC 33465  
Elen Carpes Viegas | OAB | SC 36521-B  
Marcos Vinício Gaio | OAB | SC 39237  
Sidnéia Mafioleti Godinho | OAB | SC 40157

**MUNICIPAL, QUE EXCEPCIONA TAL VEDAÇÃO NOS CONTRATOS "CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEJAM UNIFORMES PARA TODOS OS INTERESSADOS" - SENTENÇA QUE NÃO RECEBEU A EXORDIAL MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO.**

**"Não comprovada, de forma concreta, que a conduta dos réus se enquadram na conceituação de ato de improbidade administrativa, nos termos do arts. 11 da Lei n. 8.429/92, não se há falar em sujeição às sanções previstas na lei de regência, uma vez que a Lei Orgânica autoriza a contratação, pelo Município, de empresas cujo quadro societário apresente parentes de servidores, até segundo grau, se as cláusulas e condições forem uniformes para todos os interessados." (Apelação Cível n. 2010.016018-7, de Otacílio Costa, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 17-10-2013).**" (grifamos)

(Apelação Cível nº 2009.010749-7. **Relator:** Cid Goulart. **Origem:** Otacílio Costa. Segunda Câmara de Direito Público. Julgado em 16/12/2013)

**"LICITAÇÃO. MODALIDADE CONVITE. CRITÉRIO DE ESCOLHA: MENOR PREÇO. VENCEDORA EMPRESA EM QUE AS SÓCIAS POSSUEM VÍNCULO DE PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA ILEGALIDADE, EM DECORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 76 DA LOM. INOCORRÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO QUE EXCETUA A PARTICIPAÇÃO QUANDO SE TRATAR DE CONTRATO UNIFORME.**

**"O parágrafo único, do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Tijucas [in casu, art. 76 da LOM de São Lourenço do Oeste], permite que a municipalidade**



**contrate com parente de servidor público desde que se trate de contrato com cláusulas uniformes para todos os interessados. A Concorrência Pública nº 060/PMT/2009 utilizou como critério de escolha o melhor preço apresentado, caracterizando a uniformidade para todos os concorrentes"** (grifamos)  
(Apelação Cível n. 2010.037283-0, de Tijucas, rel. Des. Ricardo Roesler, j. em 28/09/2010).

Assim, inexistente qualquer falsidade da declaração prestada pela licitante Transjonir, quanto a aptidão de contratar com a Administração Pública, uma vez que inexistente qualquer impedimento, como já exposto acima.

Ante o exposto, contendo a licitação cláusulas engessadas e uniformes, resta patente a inexistência de qualquer impedimento de a recorrente participar de certames estabelecidos nesta modalidade e com as características da licitação em curso, por ser medida de direito e de justiça.

### **3. DO REQUERIMENTO:**

Ante o exposto, requer se digne Vossa Senhoria em, conhecendo as contrarrazões ora ofertadas, afastar os argumentos da recorrente/impugnante, mantendo-se incólume a decisão que desclassificou a recorrente, dando-se prosseguimento ao processo licitatório, para todos os fins de direito.

Termos em pede deferimento.

Videira - SC, 05 de abril de 2017.

  
**RAFAEL LENIESKY**

**Inscrito na OAB/SC sob nº 11893**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **TRANSJONIR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob n.º 05.270.486/0001-00, com sede na rua Zíbio Marroli, nº 67, bairro Centro, na cidade de Arroio-Trinta, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Altamir Pedro Brambila, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 024.381.019-29 residente e domiciliado na cidade de Arroio Trinta - SC.

**OUTORGADOS:** **ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 8.609 e CPF nº 637.738.569-20, **RAFAEL LENIESKY**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 11.893 e CPF nº 794.258.609-04, **ADRIANA ANDREANI**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 35.436-B e CPF nº 016.849.419-11, **VANTOIR ALBERTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 21.787 e CPF nº 020.478.279-14, **BRUNA VIAN FETZ**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 33.465 e CPF nº 041.921.399-60, **MARCOS VINICIO GAIO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 39.237 e CPF nº 066.062.309-93, **ELEN CARPES VIEGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 36.521-B e CPF nº 004.747.440-86, **SIDINÉIA MAFIOLETI GODINHO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 40.157 e CPF nº 021.124.989-08, todos com escritório profissional na rua José Formighieri, 399, 1º andar, na cidade de Videira-SC, onde recebem intimações. Para os fins do §3º, do artigo 15, do Estatuto da OAB, os outorgados declaram que integram a sociedade de advogados "**ALEXANDRE ANDREANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**", sociedade civil inscrita na OAB/SC sob nº 110/93 e no CNPJ/MF sob nº 73.753.311/0001-03, com sede na cidade de Videira - SC, a qual terá poderes para receber valores contratados e deferidos em caráter de sucumbência em favor dos Outorgados, mediante a emissão de nota fiscal.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato as Outorgantes nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Outorgados, concedendo-lhes os poderes constantes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, representá-la perante qualquer juízo, instância ou repartição, autarquia, órgão público e, mais os especiais, de desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber valores e dar quitação, assinar termo de caução, substabelecer, com ou sem reservas de poderes e requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita/justiça gratuita.

**PODERES ESPECÍFICOS:** Defender os interesses da outorgante nos autos do Processo Administrativo, instaurado sob a modalidade de Pregão Presencial, Edital de nº 0011/2017 - MAT, em trâmite a Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC.

Videira - SC, 05 de abril de 2017.



Dados do Veículo de placa MLL5020				Em 05/04/2017 14:56:41			
Placa MLL5020	Renavam 544580273	Placa Anterior MLL5020/	Tipo 8-ONIBUS	Categoria 2-Aluguel	Espécie 1-Passageiro	Lugares 32	
Marca/Modelo 400136 - MARCOPOLO/VOLARE W9 ON (Nacional)	Fabricação/Modelo 2013/2013	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL	Categoria DPVAT 3		
Nome do Proprietário Atual TRANSPORTE COLETIVO TERCI LTDA ME				Recadastrado DETRAN DetranNet			
Nome do Proprietário Anterior RUDIGER CAMINHOES E ONIBUS LTDA				Origem dos Dados do Veículo <b>CADASTRO</b>			
Município de Emplacamento ARROIO TRINTA			Licenciado 2016 em 21/03/2017 através do Registro de Veículo (CRV)	Data de aquisição 14/06/2013	Situação <b>EM CIRCULAÇÃO</b>		
Observação ACESSIBILIDADE H/ COMODATO MARCELO WEISS ME							
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO DO BRASIL SA							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Restrições Nenhuma restrição registrada até esta data							
Listagem de Débitos							
<b>Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)</b>	<b>Número DetranNET</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor Nominal(R\$)</b>	<b>Multa(R\$)</b>	<b>Juros(R\$)</b>	<b>Valor Atual(R\$)</b>	
Licenciamento Anual 2017	349.377.638	15/12/2017	79,25	0,00	0,00	79,25	
Seguro DPVAT (Cota Unica) 2017	349.377.643	31/10/2017	251,33	0,00	0,00	251,33	
Seguro DPVAT (1a. Parcela) 2017	349.377.644	10/10/2017	85,61*	0,00	0,00	85,61*	
Seguro DPVAT (2a. Parcela) 2017	349.377.645	10/11/2017	85,61*			1ª Cota não vencida	
Seguro DPVAT (3a. Parcela) 2017	349.377.646	11/12/2017	85,61*			1ª Cota não vencida	
IPVA (Cota Unica) 2017	349.377.639	31/10/2017	1.357,75*	0,00	0,00	1.357,75*	
IPVA (1a. Cota) 2017	349.377.640	10/10/2017	452,58	0,00	0,00	452,58	
IPVA (2a. Cota) 2017	349.377.641	10/11/2017	452,58			1ª Cota não vencida	
IPVA (3a. Cota) 2017	349.377.642	11/12/2017	452,59			1ª Cota não vencida	
				* Não contabilizado no total		<b>Total dos Débitos</b>	<b>R\$ 1.688,33</b>
Taxas Detran 79,25	Seguro DPVAT 251,33	IPVA 1.357,75	Multas 0,00				
Listagem IPVA Notificados							
<b>Nenhuma notificação de IPVA para este veículo.</b>							
Infrações em Autuação							
<b>Número Auto</b>	<b>Descrição</b>				<b>Local/Complemento</b>		
UF:DN-000300-E032794918-7455-0	R\$ 130,16 TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em aberto (Limite para defesa em 02/05/2017); Em XAXIM no dia 27/02/2017 às 18h03min				BR-282 KM 512.350		
Listagem de Multas							
<b>Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.</b>							
Histórico de Multas							
<b>Num.Auto/Situação</b>	<b>Descrição</b>				<b>Local/Complemento</b>		
AGUA DO-008774-8774070112-7455-0 Lançada em 13/12/2013 18:32:04	Paga TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em AGUA DOCE no dia 28/11/2013 às 18h31min				AV INDEPENDENCIA, N 156 (F1) - CENTRO - AGUA DOCE		
VIDEIRA-008416-54772105E-5207-0 Lançada em 28/03/2014 14:24:20	Paga DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISP À SEGURANÇA Em VIDEIRA no dia 18/03/2014 às 13h25min				RUA XV DE NOVEMBRO - PASIN		
IOMERE-008740-54796857E-5185-1 Lançada em 31/10/2014 13:52:46	Paga DEDXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA Em IOMERE no dia 27/10/2014 às 18h25min				AV PEDRO PENSO PROXIMO AO MONUMENTO SAO CRISTOVAO		
VIDEIRA-008416-55961136E-5606-0 Lançada em 10/06/2015 11:49:05	Paga PARAR EM DESACORDO COM AS POSIÇÕES ESTABELECIDAS NO CTB Em VIDEIRA no dia 05/06/2015 às 07h27min				AV. DOM PEDRO II - PROX. BRADESCO		
VIDEIRA-008416-54058107N-5002-0 Lançada em 14/07/2015 00:32:29	Paga MULTA POR NÃO IDENTIF.DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA Em VIDEIRA no dia 14/07/2015 às 09h00min				AVENIDA MANOEL ROQUE, 188		
VIDEIRA-008416-54905808F-6122-0 Lançada em 22/10/2015 15:26:34	Paga DEIXAR DE DAR PREFERENCIA A PEDESTRE/VEIC Ñ MOTOR NA FAIXA Em VIDEIRA no dia 17/10/2015 às 13h38min				RUA BRASIL - PROX. SUBWAY		
VIDEIRA-008416-54084507N-5002-0 Lançada em 26/11/2015 00:31:48	Paga MULTA POR NÃO IDENTIF.DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA Em VIDEIRA no dia 26/11/2015 às 09h00min				AVENIDA MANOEL ROQUE, 188		
Último Processo							
Processo 00245219/2017	Interessado 05564865952	Início em 17/03/2017 às 17h37min					
Situação Encerrado	Final em 17/03/2017 às 17h37min						
<b>Serviço</b>	<b>Execução em</b>						
Geração de guia de pagamento	Em 17/03/2017 às 17h37min						
Alteração de dados	Em 17/03/2017 às 17h37min						
Emissão CRV(1ª via)	Em 21/03/2017 às 14h56min						
Recurso de Infração							

Em 05/04/2017 14:57:41

## ▼ Dados do Veículo de placa AQM8793

Placa AQM8793	Renavam 982677367	Placa Anterior AQM8793/PR	Tipo 7-MICROONIBUS	Categoria 2-Aluguel	Espécie 1-Passageiro	Lugares 16
Marca/Modelo 412221 - I/M.BENZ313CDI SPRINTERM(Importado)		Fabricação/Modelo 2008/2008	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL	Categoria DPVAT 3
Nome do Proprietário Atual CLAUDINEI REGENSBURGER					Recadastrado DETRAN DetranNet	
Nome do Proprietário Anterior DICESAR JOSE BITTENCOURT					Origem dos Dados do Veículo <b>CADASTRO</b>	
Município de Emplacamento CACADOR			Licenciado 2017 em 15/03/2017 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV)	Data de aquisição 11/06/2012	Situação <b>EM CIRCULAÇÃO</b>	
Observação COMODATO MARCELO WEISS						
Restrição à Venda Sem gravame						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						
Restrições Nenhuma restrição registrada até esta data						

## ▼ Listagem de Débitos

**Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.**

## ▼ Listagem IPVA Notificados

**Nenhuma notificação de IPVA para este veículo.**

## ▼ Infrações em Autuação

Número Auto	Descrição	Local/Complemento
CACADOR-008053-P01PT000DP-5428-1	R\$ 293,47 ESTACIONAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS ESTRADAS Em CACADOR no dia 23/03/2017 às 08h39min	R. JOSÉ NACLE DAVID, 390 - BELLO, CAÇADOR - SC, 89500-000, BRAZIL ESQUINA COM ODELIR GODINHO
Em aberto (Limite para defesa em 27/04/2017)		

## ► Listagem de Multas

**Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.**

## ► Histórico de Multas

Num.Auto/Situação	Descrição	Local/Complemento
CACADOR-008053-54150057D-5541-7 Lançada em 27/08/2013 11:08:41	Paga ESTAC EM DESACOR C/ REGULAMENTACAO - VAGA CURTA DURACAO Em CACADOR no dia 13/08/2013 às 14h43min	AV BAREAO DO RIO BRANCO FRENTE AO 256
UF:RS-121200-E014076794-7455-0 Lançada em 09/08/2016 02:27:26	Paga TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em TIO HUGO no dia 04/08/2016 às 09h54min	RODOVIA RSC-153 KM 165,100/FAI
CACADOR-008053-P01170008J-5525-0 Lançada em 29/10/2016 20:01:51	Paga ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO Em CACADOR no dia 28/10/2016 às 15h05min	RUA VIDEIRA - BERGER, CAÇADOR - SC, 89500-000, BRAZIL EM FRENTE AO NÚMERO 43

## ▼ Último Processo

Processo 01084695/2016	Interessado 49548662949	Início em 13/12/2016 às 08h40min
Situação Encerrado		Final em 16/12/2016 às 15h43min
<b>Serviço</b>		<b>Execução em</b>
Baixa de Alienação Fiduciária		Em 13/12/2016 às 08h40min
Geração de guia de pagamento		Em 13/12/2016 às 08h40min
Auditoria		Em 16/12/2016 às 15h43min
Emissão CRV(1ª via)		Em 21/12/2016 às 13h48min

## ▼ Recurso de Infração

**Nenhum Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.****Não Possui valor como NADA CONSTA !**

Em 05/04/2017 14:58:28

Dados do Veículo de placa AWR9120						
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares
AWR9120	528834436	AWR9120/PR	7-MICROONIBUS	2-Aluguel	1-Passageiro	16
Marca/Modelo	Fabricação/Modelo		Combustível	Cor	Carroceria	Categoria DPVAT
463819 - RENAULT/MASTER EUROLAF P (Nacional)	2012/2013		3-Diesel	4-BRANCA	999-NAO APLICAVEL	3
Nome do Proprietário Atual					Recadastrado DETRAN	
ZUCA TRANSPORTES LTDA - ME					DetranNet	
Nome do Proprietário Anterior					Origem dos Dados do Veículo	
CHAPECO MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA					CADASTRO	
Município de Emplacamento			Licenciado	Data de aquisição	Situação	
VIDEIRA			2016 em 13/12/2016 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV)	08/10/2014	EM CIRCULAÇÃO	
Observação						
COMODATO MARCELO WEISS ME						
Restrição à Venda						
Alienação Fiduciária em favor de BANCO PAN SA						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame						
Nenhuma informação pendente até esta data						
Restrições						
Nenhuma restrição registrada até esta data						

Listagem de Débitos						
Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número DetranNET	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Valor Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2017	351.320.084	15/12/2017	79,25	0,00	0,00	79,25
Seguro DPVAT (Cota Unica) 2017	351.320.089	31/10/2017	251,33	0,00	0,00	251,33
Seguro DPVAT (1a. Parcela) 2017	351.320.090	10/10/2017	85,61*	0,00	0,00	85,61*
Seguro DPVAT (2a. Parcela) 2017	351.320.091	10/11/2017	85,61*			1ª Cota não vencida
Seguro DPVAT (3a. Parcela) 2017	351.320.092	11/12/2017	85,61*			1ª Cota não vencida
IPVA (Cota Unica) 2017	351.320.085	31/10/2017	599,01*	0,00	0,00	599,01*
IPVA (1a. Cota) 2017	351.320.086	10/10/2017	199,67	0,00	0,00	199,67
IPVA (2a. Cota) 2017	351.320.087	10/11/2017	199,67			1ª Cota não vencida
IPVA (3a. Cota) 2017	351.320.088	11/12/2017	199,67			1ª Cota não vencida
* Não contabilizado no total					<b>Total dos Débitos</b>	<b>R\$ 929,59</b>
Taxas Detran	Seguro DPVAT	IPVA	Multas			
79,25	251,33	599,01	0,00			

Listagem IPVA Notificados
<b>Nenhuma notificação de IPVA para este veículo.</b>

Infrações em Autuação
<b>Nenhuma Notificação de Autuação em aberto para este veículo até o momento.</b>

Listagem de Multas
<b>Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.</b>

Histórico de Multas		
Num.Auto/Situação	Descrição	Local/Complemento
VIDEIRA-008416-55961532E-6068-1 Lançada em 16/07/2015 09:02:16	TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO C/ OU S/ SINALIZ OU DISPOSITIVO AUX Pagal Em VIDEIRA no dia 07/07/2015 às 10h52min	RUA CACADOR - NUMERO 246

Último Processo		
Processo	Interessado	Início em
00429536/2016	29670659949	20/05/2016 às 16h51min
Situação		Final em
Encerrado		03/06/2016 às 13h52min
<b>Serviço</b>		<b>Execução em</b>
Mudança de Categoria		Em 20/05/2016 às 16h51min
Geração de guia de pagamento		Em 20/05/2016 às 16h51min
Auditoria		Em 03/06/2016 às 13h52min
Emissão CRV(1ª via)		Em 03/06/2016 às 14h34min

Recurso de Infração			
Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo
Indicação Condutor 273/2015 Em 28/07/2015 requerido pelo Proprietário	VIDEIRA-008416-55961532E-6068-1	TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO C/ OU S/ SINALIZ OU DISPOSITIVO AUX Em VIDEIRA no dia 07/07/2015 às 10h52min RUA CACADOR - NUMERO 246	Acolhido - Deferido em 29/07/2015

**Não Possui valor como NADA CONSTA !**